



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 26ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4133205-52.2026.8.26.0000/SP

AGRAVANTE: ---

AGRAVADO: --, ---

Magistrado: CARLOS DIAS MOTTA
Gab. 04 - 26ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por --- contra decisão (evento 34, DOC1) proferida pelo MM. Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, na ação nº 4171452-93.2026.8.26.0100, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial.

Sustenta o agravante, em síntese, que: a posição atualmente mantida junto à agravada está vinculada à operação estruturada FCA SWOF, incidente sobre a totalidade de suas 81.500 ações PETR4; a contratação e as sucessivas rolagens ocorreram sem adequada informação acerca dos riscos envolvidos, bem como sem a disponibilização da documentação integral da estrutura atualmente vigente; o *fixing* da operação encontra-se previsto para 30/09/2026, com vencimento em 01/10/2026 e liquidação em 02/10/2026, havendo risco concreto de alienação da totalidade das ações antes da completa elucidação da controvérsia.

É o necessário.

A concessão da tutela recursal exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Em exame preliminar, próprio desta fase processual, entendo presentes tais requisitos.

Os documentos juntados no evento 1, DOC13, especialmente as notas de negociação nº 745064 (30/01/2026), nº 884391 (27/03/2026) e nº 77246 (27/05/2026), evidenciam que a posição controvertida foi sucessivamente revertida e reaberta por meio de operações FCA SWOF, sempre envolvendo 81.500 ações PETR4

Todavia, embora haja documentação relativa às operações com vencimentos em 31/03/2026, 01/06/2026 e 31/07/2026, a posição atualmente indicada nos autos apresenta *fixing* em 30/09/2026, vencimento em 01/10/2026 e liquidação em 02/10/2026, sem que se identifique, ao menos em juízo de cognição sumária, a documentação correspondente à última rolagem responsável pela constituição da estrutura atualmente vigente.

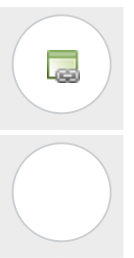
A controvérsia não se restringe, portanto, à conveniência econômica da operação ou ao custo de seu encerramento antecipado. Há discussão plausível acerca da completude da documentação disponibilizada ao investidor, dos registros correspondentes às sucessivas renovações da estrutura e do conteúdo do negócio jurídico atualmente sujeito à liquidação.

Também se extrai dos documentos juntados que a operação incide sobre a totalidade das 81.500 ações PETR4 pertencentes ao agravante, ativo mantido há anos em sua carteira e apontado como relevante fonte de recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Sem ingressar, neste momento, no mérito da alegação de inadequação do produto ao perfil do investidor, verifica-se, igualmente, a existência de controvérsia razoável acerca da correspondência entre a operação realizada, a política de investimentos indicada nos documentos da própria instituição financeira e os objetivos patrimoniais alegados pelo agravante.

O perigo de dano, por sua vez, é manifesto.

A documentação constante dos autos demonstra que a operação possui *fixing* previsto para 30/09/2026, vencimento em 01/10/2026 e liquidação em 02/10/2026 (evento 1, DOC12). Caso os eventos contratuais se consumem antes da adequada formação do contraditório, poderá ocorrer alteração substancial da situação patrimonial atualmente existente, mediante eventual alienação, entrega ou transferência das ações vinculadas à estrutura. Nessas circunstâncias, a preservação provisória das ações mostra-se necessária para assegurar a



utilidade prática da tutela jurisdicional, sem que isso implique, desde já, antecipação do julgamento de mérito ou declaração de invalidade da operação.

A medida adequada, portanto, é de natureza conservativa.

Presentes os requisitos do artigo 995, parágrafo único, c.c. o artigo 1.019, inciso I, ambos do CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE a tutela recursal**, para determinar que a agravada: a) se abstenha de promover nova rolagem, renovação, substituição ou reestruturação da operação FCA SWOF atualmente vinculada às 81.500 ações PETR4 do agravante; b) se abstenha de promover a alienação, transferência, entrega física, liquidação com transferência de titularidade ou excussão das referidas ações em decorrência da operação controvertida, até ulterior deliberação deste Relator; c) preserve integralmente a posição acionária atualmente existente, mantendo os ativos vinculados à estrutura, sem alteração de titularidade; d) preserve todos os registros operacionais, financeiros e contábeis relacionados ao *fixing*, vencimento, liquidação e resultado econômico da operação; e) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos relativos à operação ou rolagem responsável pela constituição da estrutura atualmente vigente, com vencimento em 01/10/2026, bem como esclareça a forma contratual de liquidação prevista para a posição mantida pelo agravante.

Por ora, indefiro a suspensão genérica da exigibilidade de taxas, encargos e demais obrigações financeiras decorrentes da operação, matéria que demanda análise mais aprofundada após manifestação da agravada.

Comunique-se ao r. Juízo de origem, servindo cópia desta decisão como ofício.

À contraminuta.

Por fim, tornem conclusos para julgamento.

Int.

Proceda a z. Serventia à retificação da autuação no Eproc para que conste da capa do processo a anotação de “**antecipação de tutela - deferida**”.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS DIAS MOTTA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000723843v3** e do código CRC **675239bd**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS DIAS MOTTA
Data e Hora: 23/09/2026, às 17:31:53

4133205-52.2026.8.26.0000

610000723843.V3